

**TERMO DE CANCELAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08.04.001/2021.**

Eu, **Francisco das Chagas Lourenço Alves**, Presidente da CPL de Camocim/CE, designado pela Portaria Nº 244/2021, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA (TABELA DE CUSTOS - VERSÃO 27 E VERSÃO 027.1), DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE..**

Após abertura dos envelopes de habilitação, identificou-se a existência de falhas no projeto básico, sendo identificado pelo setor de engenharia e sua equipe técnica, onde foi observado falta de quantitativo ou levantamento dos serviços que serão realizados, estando em desconformidade com o art. 6º da Lei de Licitações, uma vez que não contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço ou aquisição de materiais, o que pode comprometer a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

A propósito, a definição do projeto básico e o seu conteúdo foram determinados pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 6º. inciso IX, transcreve-se:

“IX — Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços projeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos”

Diante dessa situação resolve-se por cancelar o TOMADA DE PREÇOS Nº 08.04.001/2021, por entender que continuação do processo poderá acarretar prejuízo administração.

Considerando ainda que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma o cancelamento, amparada nas disposições legais.

Resolve este Presidente **CANCELAR** o TOMADA DE PREÇOS Nº 08.04.001/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA (TABELA DE CUSTOS - VERSÃO 27 E VERSÃO 027.1), DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE..**

Com fundamento no art. 49 da lei Federal nº 8.666/93, este termo de cancelamento será PUBLICADO no Portal de Licitação do TCE-CE e o Aviso de Cancelamento no Diários Oficial do Estado, para tornar seu efeito válido.

Camocim-CE, 15 de junho de 2021.

  
Francisco das Chagas Lourenço Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação